



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.345

De 19 de dezembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 107/14-L,

De 20 de novembro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.321 de 15/12/2014.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira – DEM)

Dispõe sobre a realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Parágrafo Único. Ficam excluídos das disposições da presente lei, os eventos promovidos pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque em conjunto com órgãos representativos da indústria, comércio, Setor de Artesanato e ONGs do Município.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais ou itinerantes é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As feiras de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais especificamente definidos para a realização de tais eventos, conforme determina o Plano Diretor da Estância Turística de São Roque.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Prefeitura, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Depois de autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto a Prefeitura, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor estipulado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes tiverem sua sede na Estância Turística de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 4º O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, e/ou outros, eventualmente, a critério da Administração Municipal.

§ 5º O prazo de duração das feiras não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 4º A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades da Estância Turística de São Roque.

Art. 6º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato na Estância Turística de São Roque, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, ao cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 7º A documentação a ser exigida pela empresa promotora do evento e dos ocupantes dos espaços físicos das feiras de produtos no varejo, bem como a regulamentação da presente Lei, serão definidas em Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/12/14


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de dezembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 15/12/2014.

/ap.-